



LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 3, inciso III, IN. TCM/GO Nº 0010/2015 / Art. 72, inciso VII, 14.133/2021)

Considerando, a necessidade de verificar o valor de mercado para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em instalação, remoção, recarga de gás, manutenção corretiva e preventiva de ares condicionados**, considerando a natureza da despesa e a área de atuação solicitada, informo que realizamos a pesquisa de preços com três empresas do ramo, sendo o preço médio estimado em R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais) para o item 1, R\$ 975,66 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para o item 2, R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) para o item 3, R\$ 329,33 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) para o item 4, R\$ 559,63 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) para o item 5, R\$ 209,41 (duzentos e nove reais e quarenta e um centavos) para o item 6, R\$ 273,33 (duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) para o item 7, que deverá atender aos serviços pretendidos pela diretora de assistência social.

O departamento de compras desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021, **INFORMA** que o preço apresentado pela empresa **GMS GOIAS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.537.116/0001-98**, com sede na Av. Center, Qd. 10, Lt. 10, Res. Center Ville – Goiânia – GO, no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para o item 1, R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para o item 2, R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para o item 3, R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos) para o item 4, R\$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos) para o item 5, R\$ 198,25 (cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) para o item 6, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para o item 7, para atender aos serviços pretendidos pela diretora de assistência social, está compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado.

Assim, considera-se que o valor a ser compactuado com o profissional proponente está dentro do valor praticado no mercado, sendo, portanto, conveniente para retribuição dos serviços a serem contratados.

Abadia de Goiás/Go, em 06 de março de 2023.

Fábio Augusto Paczkouski
Diretor de Compras